



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 39/17

MENSAGEMN.º

OFÍCION.º 19/17

PROJETO DE RESOLUÇÃO.N.º

REQUERIMENTO.....N.º

INDICAÇÃO.....N.º

**OFÍCIO C.C.A. n.º 311/2017
TC-15608/026/15**

**ASSUNTO: Repasses ao Terceiro Setor – Subvenção -
A.P.M. da E.M.E.I Profa. Maria G. Machado, durante o
exercício de 2012.**

**APRESENTANTE (S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

SESSÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

ENTRADA EM

PRAZO DE

VENCIMENTO EM

OD OBRIGATÓRIA EM

ja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES



Fl. nº	2
Proc.	39/17
	ja

São Paulo, 27 de janeiro de 2017

1. Ao Expediente da Mesa.
 2. Autue-se.
 3. À Comissão de Finanças e Orçamento.
- Em 8 / 2 / 17.

Ofício C.C.A. nº 311/2017
TC-15608/026/15

Senhor Presidente

Ofício N.º 19/17

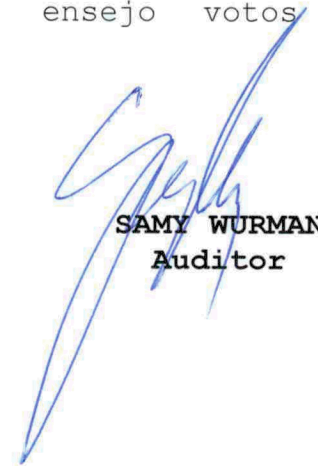
Documento N.º 212/17

WILSON CARDOSO
Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cópia da Sentença publicada no DOE de 23.07.2016 para conhecimento.

Por oportuno, alerto que o decidido não é suscetível de revisão por esse legislativo, conforme deliberação deste tribunal exarada no Processo TCA-10535/026/94.

Apresento no ensejo votos de distinta consideração.


SAMY WURMAN
Auditor

Excelentíssimo Senhor
ALFREDO SOARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE - SP
Cfr/02
AR

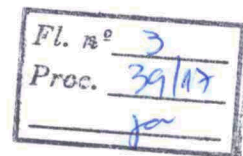
Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Wurman
EM 08 / 02 / 17 as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN



PROCESSO: TC- 15608/026/15
ÓRGÃO: PREFEITURA /MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
RESPONSÁVEL: TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR - PREFEITO, À ÉPOCA
BENEFICIARIAS: A.P.M DA E.M.E.I. PROFª MARIA G. MACHADO
RESPONSÁVEL: ROSANA G. HOUENEUX DO ROSÁRIO - PRESIDENTE
ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - SUBVENÇÃO
VALOR: R\$ 71.292,12
EXERCÍCIO: 2012
INSTRUÇÃO: 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame as prestações de contas originárias dos recursos repassados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE à A.P.M DA E.M.E.I. PROFª MARIA G. MACHADO, no valor total de R\$ 71.292,12, durante o exercício de 2012.

A Fiscalização, conforme relatório de fls. 38/40, detectou falhas inerentes à contratação indireta e pagamento dos salários de funcionários.

Notificado inicialmente mediante Ofício de fls. 41/46, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 01/2012, e posteriormente através do Despacho de fls. 52/53, nos termos do artigo 91, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, através dos quais foram solicitadas informações acerca das justificativas para tais repasses, bem como do demonstrativo e/ou parecer técnico que evidenciasse a vantagem econômica, para o órgão concessor, da transferência dos recursos, em detrimento de sua aplicação direta.

Outros pontos questionados foram: o critério utilizado para a escolha das beneficiárias; o plano de trabalho utilizado; os critérios adotados pela entidade para selecionar o pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto; e o quadro comparativo entre os preços praticados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº	4
Proc.	39117
	Ja

nas compras e contratações de serviços pela entidade com os preços praticados no mercado.

O responsável juntou documentação às fls. 54/117, sem, no entanto, rebater os apontamentos feitos pela fiscalização.

A ATJ (fls. 122/124) e sua Chefia (fls. 125) pela regularidade.

Não houve manifestação do MPC.

DECISÃO

Reitero meu posicionamento exarado nos autos do TC 018572/026/15 por entender que a transferência de recursos às associações para aquisição de materiais e serviços destinados às escolas e para contratação de pessoal caracteriza fuga ao devido procedimento licitatório e à realização de concurso público, bem como falta de planejamento do gestor público.

Para o caso em tela também não foram trazidos aos autos elementos indicativos dos procedimentos adotados pela Beneficiária para a aquisição de bens e de serviços, de maneira a possibilitar a aferição dos preços contratados e custeados com os recursos públicos com aqueles praticados pelo Mercado.

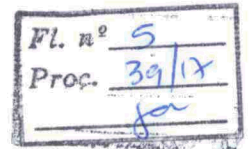
Por fim, insisto em frisar que as APMs não são entidades aptas a receber subvenções sociais, porquanto suas atividades não se amoldam àquelas previstas no artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320/1964, quais sejam: "serviços essenciais de assistência social, médica e educacional".

Nesse sentido, tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos da Casa, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas referente ao valor repassado de R\$ 71.292,12, pela sua aplicação em desacordo com os ditames legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES



"b" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93.

Deixo, porém, de condenar a beneficiária à devolução dos recursos por considerar que, apesar das ilegalidades reconhecidas nos autos, os serviços subvencionados reverteram-se em favor da Municipalidade.

Abstenho-me, ainda, de aplicar ao responsável, Senhor TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR, a multa prevista no artigo 104, I e II, da Lei Complementar n.º 709/93 tendo em vista a penalidade já aplicada nos autos do TC-018572/026/15.

Por fim, nos termos da Lei Estadual 9.504/97, e para fins de observação da orientação consignada no Comunicado GP n.º 12/2016¹, publicado no DOE em 03/06/16, determino a inserção na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" destinada à Justiça Eleitoral, do nome da responsável pela beneficiária, Sra. ROSANA G. HOUENEAUX DO ROSÁRIO (CPF: 258.449.098-60), Presidente à época e responsável pela prestação de contas reprovada da A.P.M DA E.M.E.I. PROFª MARIA G. MACHADO.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

1. Ao Cartório para:

- a) Vista e extração de cópias no prazo recursal;
- b) Juntar ou certificar;

Após o transito em julgado:

- c) Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93;
- d) Oficiar ao DD. Ministério Público do Estado.

¹ "Remessa à Justiça Eleitoral da Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

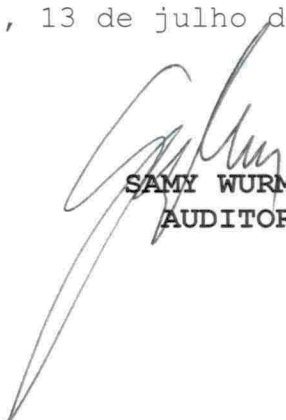
CORPO DE AUDITORES

Fl. nº	6
Proc.	39/17
	gar

2. Encaminhe-se cópia da Descisão à D. SDG para a inserção, na "*Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares*" destinada à Justiça Eleitoral, do nome da responsável pela beneficiária, Sra. ROSANA G. HOUENEUX DO ROSÁRIO (CPF: 258.449.098-60), Presidente à época e responsável pela prestação de contas reprovada da A.P.M DA E.M.E.I. PROF^a MARIA G. MACHADO.

3. Após, ao arquivo.

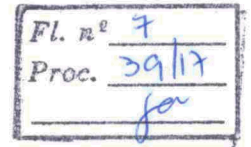
C.A., 13 de julho de 2016.


SAMY WURMAN
AUDITOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES



PROCESSO: TC- 15608/026/15
ÓRGÃO: PREFEITURA /MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
RESPONSÁVEL: TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR - PREFEITO, À ÉPOCA
BENEFICIARIAS: A.P.M DA E.M.E.I. PROFª MARIA G. MACHADO
RESPONSÁVEL: ROSANA G. HOUENEAUX DO ROSÁRIO - PRESIDENTE
ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - SUBVENÇÃO
VALOR: R\$ 71.292,12
EXERCÍCIO: 2012
INSTRUÇÃO: 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-II
SENTENÇA: Fls. 126/129

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas referente ao valor repassado de R\$ 71.292,12, pela sua aplicação em desacordo com os ditames legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93. Deixo, porém, de condenar a beneficiária à devolução dos recursos por considerar que, apesar das ilegalidades reconhecidas nos autos, os serviços subvencionados reverteram-se em favor da Municipalidade. Abstenho-me, ainda, de aplicar ao responsável, Senhor TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR, a multa prevista no artigo 104, I e II, da Lei Complementar n.º 709/93 tendo em vista a penalidade já aplicada nos autos do TC-018572/026/15. Por fim, nos termos da Lei Estadual 9.504/97, e para fins de observação da orientação consignada no Comunicado GP n.º 12/2016², publicado no DOE em 03/06/16, determino a inserção na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" destinada à Justiça Eleitoral, do nome da responsável pela beneficiária, Sra. ROSANA G. HOUENEAUX DO ROSÁRIO (CPF: 258.449.098-60),

² "Remessa à Justiça Eleitoral da Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

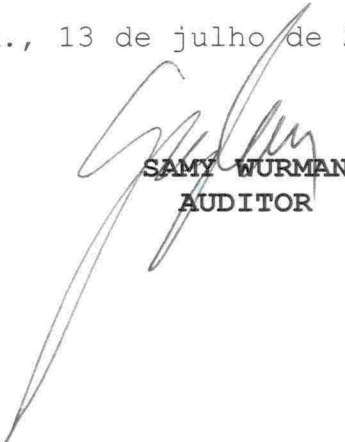
CORPO DE AUDITORES

Fl. nº	8
Proc.	39/18
	for

Presidente à época e responsável pela prestação de contas reprovada da A.P.M DA E.M.E.I. PROFª MARIA G. MACHADO. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 13 de julho de 2016.


SAMY WURMAN
AUDITOR

PUBLICADO em 23/07/16
<i>Quatona</i>
Funcionário do C. C. Auditores

Em 13 de julho de 2016

Assinado eletronicamente

Assinado por: Samy Wurman

Assinado em: 13/07/2016

Assinado por: Samy Wurman



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES

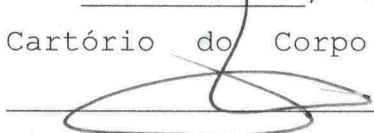


Fl. nº	9
Proc.	3911x
	ja

TC-15608/026/15
140

TC-_____/_____/____

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a r. decisão de
fls. 126-131, transitou em julgado em 15/08/2016.
Cartório do Corpo Auditor, em 28 de novembro de 2016,
 Lúcio Flávio Medeiros, Auxiliar Técnico da
Fiscalização.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

Fl. nº	10
Proc.	39/17
	CA

Em 22 de fevereiro de 2017.

Ofício n.º 36/17-AP

Assunto: Repasses ao Terceiro Setor – Subvenção - A.P.M. da E.M.E.I
Profa. Maria G. Machado, durante o exercício de 2012.

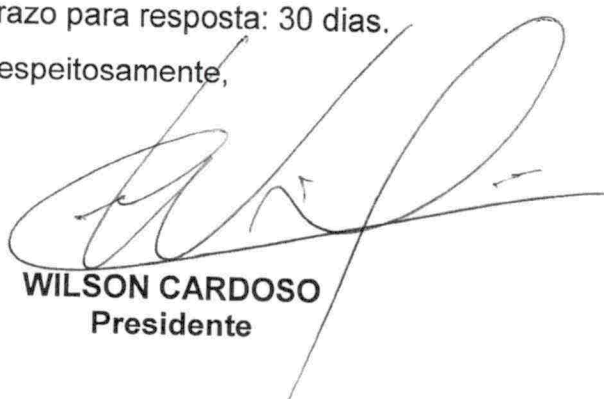
Ref.: TC-15608/026/15 - Processo Legislativo n.º 39/17.
(Favor mencionar referência na resposta).

Senhor Prefeito

A pedido da Comissão de Finanças e Orçamento solicito informações sobre quais providências foram adotadas para a regularização do assunto objeto de sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia anexa).

Prazo para resposta: 30 dias.

Respeitosamente,


WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

PEDRO GOUVÊA

Prefeito Municipal de

São Vicente -SP

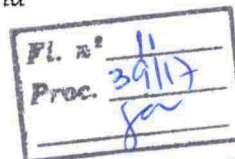
ca

Recebido por Anelino
Em 23/02/17 às 15:00 hs.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



em 20 de março de 2017

WILSON CARDOSO
Presidente

Ofício nº 43/17- GP/CM

Ref.: Ofício nº 36/17 - AP

Assunto: Repasses ao Terceiro Setor - Subvenção - A.P.M., da E.M.E.I. Profa. Maria G. Machado, durante o exercício de 2012.

TC- 15608/026/15 - Processo Legislativo nº 39/17.

Proc. nº 9456/17

OFÍCIO - GP n.º 62/17
Documento n.º 959/17

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos encaminhar a esse E. Legislativo cópia da manifestação da Controladoria do Município.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wilson Cardoso

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por Tatiana

EM 24 / 03 / 17 às 14:38h



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Relações Governamentais

CÓPIA

Ofício nº 252/16

Fl. nº	12
Proc.	39/17
	for

São Vicente, 04 de agosto de 2016

ASSUNTO: TC - 15608/026/15 - APM EMEI Profª Maria G. Machado

Folha nº	39
Processo nº	400320

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos pelo presente para **ENCAMINHAR**, cópia de parte do Edital do Concurso Público nº 01/16 e publicação do Ato de Homologação, referente a cargos de Auxiliar de Serviços Básicos, Auxiliar Operacional da Educação I e II, Auxiliar Administrativo e Inspetor de Alunos, que serão utilizados pela Secretaria da Educação na recomposição dos quadros de funcionários da rede de ensino municipal, evitando-se assim a contratação de pessoal através das APM's com recursos públicos.

É de interesse desta Municipalidade, sanar as ocorrências apontadas pela fiscalização desta E. Corte.

Acompanha também, cópia da Procuração do Sr. Luis Cláudio Bili Lins da Silva - Prefeito, dando poderes ao Sr. Cassio Alberto Farina Junior para interagir junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, cópia da Portaria nº 511/14, nomeando-o com Secretário de Relações Governamentais respondendo pela Controladoria Geral do Município.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

Cassio Alberto Farina Junior
Secretário de Relações Governamentais
Respondendo pela Controladoria Geral do Município

P.A. nº 40.915/15

TCE-SP -UR-20 SANTOS



TC - 587/020/16

05/08/2016 - 08:33



7671-7434-0690-40

Ilmo Sr.

Dr. Samy Wurman - Auditor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Bonifácio, 404 - 7º andar - Centro - São Vicente/SP - CEP: 11.310-080
Tels.: (13) 3569-2371 / 3569-2375 / 3569-2399 / 3569-2225

site: www.saovicente.sp.gov.br - e-mail: controladonainterna@saovicente.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº 90
Processo nº 4094511

Folha nº 90
Processo nº 4094511

A Prefeitura Municipal de São Vicente faz saber que realizará em local, data e horário a serem divulgados oportunamente, Concurso Público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro reserva pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São Vicente, sob o regime Estatutário, que será regido pelas instruções especiais, parte integrante deste Edital, conforme determinado no artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Municipal nº 18/94, que será realizado pelo Instituto Zambini. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas INSTRUÇÕES ESPECIAIS, parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Fl. nº B
Proc. 39117
for

- O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, pelo regime Estatutário, aos cargos públicos atualmente vagos e dos que vagarem, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por até igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São Vicente, a contar da data da homologação do certame.
- 1.1. Além das vagas ofertadas abaixo, o presente Concurso Público servirá para formação de cadastro reserva, sendo a nomeação e o preenchimento de vagas de sua vacância realizadas durante a validade referenciada no item 1.
- 1.2. Os vencimentos mencionados na Tabela I referem-se ao mês de março/2016. Os demais direitos e vantagens são os previstos na legislação municipal dos servidores estatutários.
- 1.3. São requisitos para todos os cargos de Médico e suas Especialidades, exceto para Médico do Trabalho e Médico Veterinário: Curso Superior em Medicina, registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente).

TABELA I
DO QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIO

Cód.	Cargos	Vagas	RPNE**	Carga Horária Semanal	Remuneração	Requisitos	Taxa de inscrição
F01	AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS (LIMPEZA)	30	2	40 horas	R\$ 1.359,20	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 24,90
F02	AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO I (CRECHE)	10	1	40 horas	R\$ 1.457,24	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série)	R\$ 52,90
F03	AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO II (MERENDA)	10	1	40 horas	R\$ 1.568,04	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série)	R\$ 52,90
F04	MOTORISTA	5	0	40 horas	R\$ 2.175,23	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série) e Carteira Nacional de Habilitação profissional, categoria D	R\$ 62,90
F05	MOTORISTA SOCORRISTA	3	0	40 horas	R\$ 2.175,23	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série) com Carteira Nacional de Habilitação profissional, categoria D, com curso de Motorista de Veículo de Emergência devidamente averbado e curso de atendimento pré-hospitalar - APH, ambos válidos.	R\$ 62,90
F06	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	10	1	40 horas	R\$ 1.693,24	Ensino Fundamental Completo	R\$ 52,90
F07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	1	40 horas	R\$ 1.693,24	Ensino Fundamental Completo	R\$ 52,90
F08	INSPECTOR DE ALUNOS	10	1	40 horas	R\$ 1.693,24	Ensino Fundamental Completo	R\$ 52,90



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº	91
Processo nº	40915/16
SANTANA	

ANEXO IV – DO CRONOGRAMA PREVISTO

Fl. nº	14
Proc.	39/13
for	

13 de abril de 2016 a 25 de abril de 2016	Período de Inscrições.
18 de abril de 2016	Resultado de deferimento das isenções de taxa de inscrição
20 de maio de 2016	Convocação para as Provas Objetivas
29 de maio de 2016 (período da manhã)	Aplicação das Provas
30 de maio de 2016	Divulgação do gabarito no site www.zambini.org.br
06 de junho de 2016	Classificação Preliminar
09 e 10 de junho de 2016	Prazo para recurso em face da Classificação Preliminar
13 e 14 de junho de 2016	Datas para entrega de títulos aos cargos de nível superior
23 de junho de 2016	Classificação definitiva dos cargos sem Prova Prática e convocação dos demais para realização da Prova Prática.
25 e 26 de junho de 2016	Datas para aplicação de Prova Prática aos cargos que exigirem
27 e 28 de junho de 2016	Prazo para recurso em face da Prova Prática
30 de junho de 2016	Classificação final dos cargos que exigem prova prática
01 de julho de 2016	Homologação

• As datas apresentadas são meramente previstas e podem ser alteradas. Deve o candidato acompanhar as publicações por meio da Imprensa Oficial do Município e pelo site www.zambini.org.br

REALIZAÇÃO:



ZAMBINI

12 CLASSIFICADOS

JORNAL VICENTINO
2 de julho de 2016

Folha nº _____
Processo nº _____

Folha nº 02
Processo nº 40045/15
Pastoreira

Pl. nº 15
Proc. 39112
Jen



Prefeitura Municipal de São Vicente

Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 4364-A

Homologa o Concurso Público objeto do Edital nº 001/2016, destinado ao provimento de vagas pelo regime Estatutário e formação de cadastro reserva.

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Concurso Público objeto do Edital nº 001/2016, destinado ao provimento de vagas pelo regime Estatutário e formação de cadastro reserva, dos cargos públicos atualmente vagos e dos que vagarem.

Art. 2º - Os recursos interpostos referentes ao Concurso mencionado no art. 1º foram julgados e decididos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de julho de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

Em 9 de maio de 2017.

Fl. n°	16
Proc.	39/17
	for

Ofício n.º 251/17 – Proc. n.º 39/17

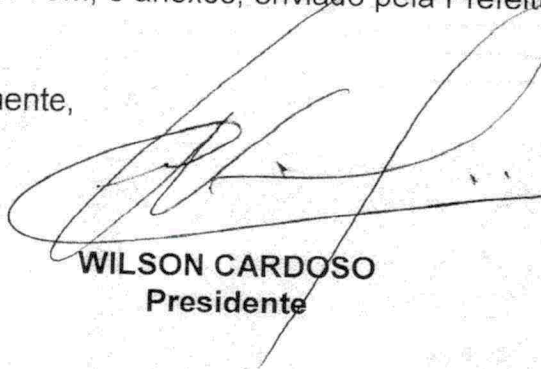
Ref. Proc. TC-15608/026/15

Assunto: Resposta ao ofício C.C.A. n.º 311/2017

Senhor Conselheiro Presidente

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do ofício n.º 43/17-GP/CM, e anexos, enviado pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Câmara.

Respeitosamente,



WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

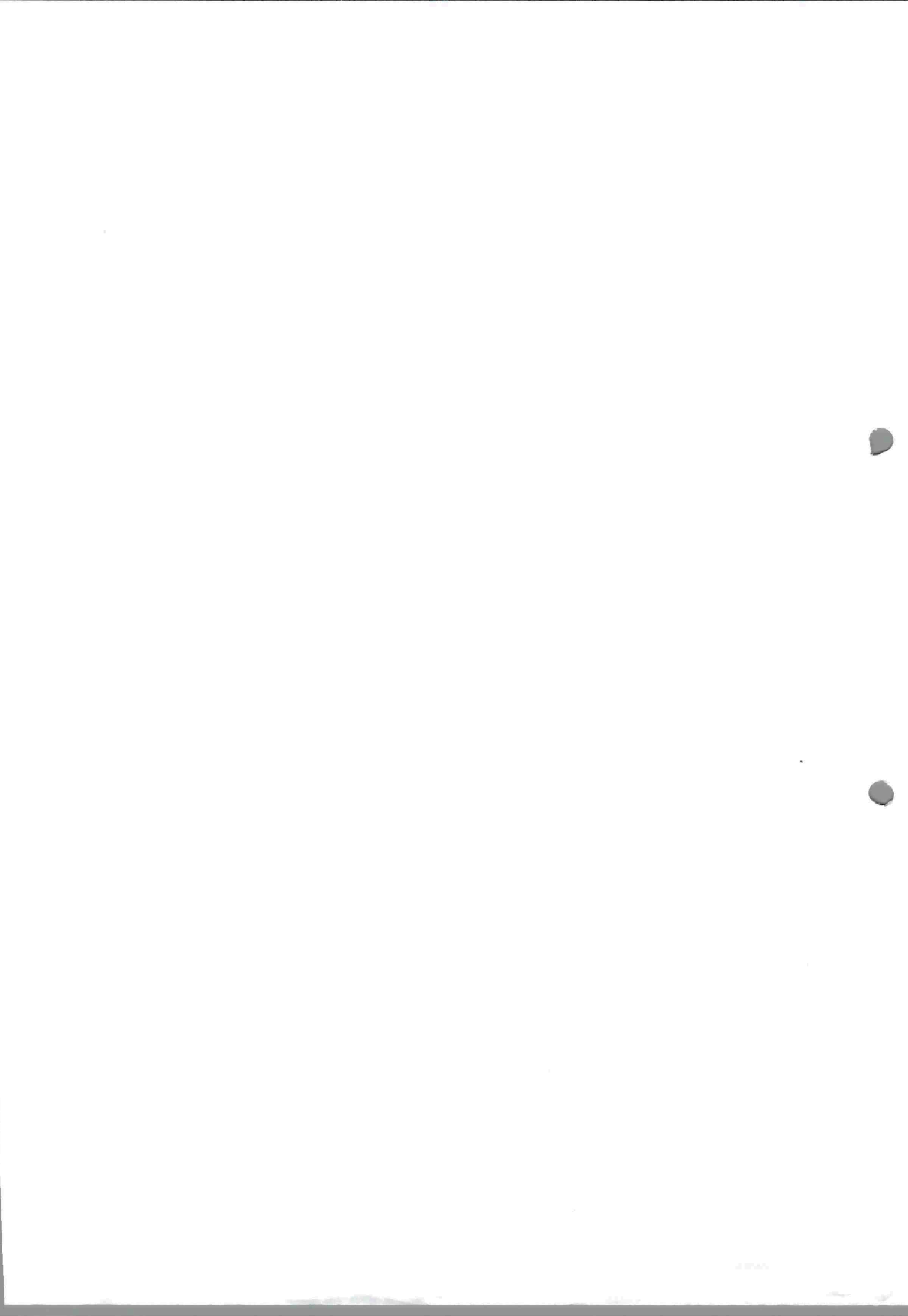
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ja

Enviado pelo Correio
Em 16/5/2017

com A.R



Fl. nº	17
Proc.	39/17
	Ja

OF. 251/17 **AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Sidney ESTANISLAU BORDALO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Vergueiro Steidel 90			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
11040-270	SANTOS	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
[Signature]		22/05/17	22 MAI 2017
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		[Rubrica]	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



RECEBIDO EM 16 / 02 / 2017

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente,
Sugiro oficial à P.M.S.V. para que nos informe acerca das medidas adotadas para corrigir as irregularidades apontadas.
Em 22.2.2017.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se.
Em 22.2.2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

Providenciado o Ofício n.º 36/17-AP (fl. 10).
À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 22.2.2017.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora-Legislativa

RECEBIDO EM 23 / 02 / 2017

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

À Secretaria a pedido.
Em 12/4/17.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 19
incorporada em 28.4.2017 ao Processo n.º 39/17
pela funcionária Janete

Providenciada a juntada do Ofício n.º 43/17 – GP/CM às fls. 11/15. *m*
Em 28.4.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

À Comissão de Finanças e Orçamentos *m*
Em 28.4.2017.

ADEMIR DEMARCHI
Diretor Legislativo

RECEBIDO EM 04 / 05 / 2017

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente,
Sugiro oficial ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhando cópia dos
documentos de fls. 11 a 15, arquivando-se em seguida.
Em 5/5/17 *m*

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se e arquite-se. *m*
Em 8/5/17.

WILSON CARDOSO
Presidente

Providenciado Ofício n.º 251/17. *m*
Em 9.5.17

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas



C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 20
incorporada em 25.10.2017 ao Processo n.º 39/17
pela funcionária Janete

Anexado às fls. 16 e 17 o Ofício n.º 251/17 – Proc. n.º 39/17 e seu respectivo AR. *mf*
Em 25.10.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Arquive-se, em 25.10.2017.

Camila Gusoni
Secretaria Legislativa